

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA PRÓ – SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRÓ – SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº07.344.756/0001-05, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº259, Zona 05, Centro, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **PAULA AKEMI HONDA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº7.335.493-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº033.118.739-63, residente e domiciliada na Rua José Clemente, nº627, Apartamento 302, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 008/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTES 01 – COMPRIMIDOS

Item	Qtde	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	2.000	Comp.	ACICLOVIR 200MG	PHARLAB	0,52	1.040,00
02	10.000	Comp.	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	IMEC	0,04	400,00
03	5.000	Comp.	ACIDO FOLICO 5MG COMP	HIPOLABOR	0,10	500,00
04	500	Comp.	ACIDO FOLINICO 15MG	HIPOLABOR	1,59	794,00
05	2.000	Comp.	ALBENDAZOL 400MG	GEOLAB	0,68	1.360,00
06	800	Comp.	ALENDRONATO DE SODIO 70MG	SANDOZ	0,72	576,00
07	6.000	Comp.	ALOPURINOL 300MG	PRATI	0,25	1.500,00
08	1.000	Comp.	AMINOFILINA 100 MG	VITAMEDIC	0,10	100,00
09	1.000	Comp.	AMINOFILINA 200 MG	VITAMEDIC	0,17	170,00
10	3.000	Comp.	AMIODARONA, CLORID. 200MG	BIOSINTÉTICA	0,58	1.740,00
11	2.000	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 500MG + 125MG	SANDOZ	2,18	4.360,00
12	1.000	Comp.	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875MG+ 250 MG	EUROFARMA	3,17	3.170,00
13	20.000	Comp.	AMOXICILINA 500MG CAPSULAS	PRATI	0,29	5.800,00
14	20.000	Comp.	ANLODIPINA, BESILATO 5MG	GEOLAB	0,07	1.400,00
15	15.000	Comp.	ATENOLOL 50MG	PRATI	0,08	1.200,00
16	1.000	Comp.	ATENOLOL+CLORTALIDONA 50MG+12,5MG	SANDOZ	0,29	290,00
17	5.000	Comp.	AZITROMICINA, DIIDRATADA 500MG	GEOLAB	1,00	5.000,00
18	3.000	Comp.	BAMIFILINA 300MG	CHIESI	1,92	5.760,00
19	3.000	Comp.	BAMIFILINA 600MG	CHIESI	3,06	9.180,00
20	1.000	Comp.	BISOPROLOL 10MG	MERCK	2,10	2.100,00
21	6.000	Comp.	BROMOPRIDA 10MG	PRATI	0,28	1.680,00
22	30.000	Comp.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	PHARLAB	0,62	18.600,00
23	5.000	Comp.	CARBONATO DE CALCIO 500MG	IMEC	0,11	550,00
24	10.000	Comp.	CARBONATO DE CALCIO+ VITAMINA D (1500MG + 400UI)	GEOLAB	0,85	8.500,00
25	20.000	Comp.	CAPTOPRIL 25MG	PRATI	0,05	1.000,00
26	20.000	Comp.	CARVEDILOL 25 MG	EMS	0,29	5.800,00
27	20.000	Comp.	CARVEDILOL 12,5MG	EMS	0,23	4.600,00
28	25.000	Comp.	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	0,20	5.000,00
29	10.000	Comp.	CARVEDILOL 3,125MG	EMS	0,19	1.900,00
30	15.000	Comp.	CEFALEXINA 500MG- REVESTIDO	RANBAXY	0,98	14.700,00
31	3.000	Comp.	CINARIZINA 75MG	RANBAXY	0,31	930,00
32	3.000	Comp.	CILOSTAZOL 100MG	EUROFARMA	0,97	2.910,00
33	10.000	Comp.	CILOSTAZOL 50MG	EUROFARMA	0,48	4.800,00
34	30.000	Comp.	CICLOBENZAPRINA 5MG	ALTHAIA	0,34	10.200,00
35	10.000	Comp.	CICLOBENZAPRINA 10MG	ALTHAIA	0,40	4.000,00
36	10.000	Comp.	CIPROFLOXACINO, CLORID. 500MG	PRATI	0,36	3.600,00
37	1.000	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,100 MCG	BOEHRINGER	0,30	300,00
38	1.000	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,150 MCG	BOEHRINGER	0,37	370,00
39	1.000	Comp.	CLONIDINA, CLORID. 0,200 MCG	BOEHRINGER	0,45	450,00
40	2.000	Comp.	CONCARDIO 2,5MG	MERCK	1,49	2.980,00
41	2.000	Comp.	CONCARDIO 5MG	MERCK	1,74	3.480,00
42	2.000	Comp.	DEXAMETASONA, ACETATO 4MG	EMS	0,43	860,00
43	15.000	Comp.	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG	GEOLAB	0,12	1.800,00
44	5.000	Comp.	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	PRATI	0,06	300,00
45	5.000	Comp.	DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG	CIMED	0,14	700,00
46	5.000	Comp.	DIGOXINA 0,25MG	VITA MEDIC	0,10	500,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

47	5.000	Comp.	DIMETICONA 40MG	PRATI	0,18	900,00
48	30.000	Comp.	DIMENDRINATO 50MG + PIRIDOXINA 10MG	UNIÃO QUIMICA	0,30	9.000,00
49	10.000	Comp.	DIOSMINA 450MG+ HESPERIDINA 50MG	BIOLAB	0,65	6.500,00
50	50.000	Comp.	DIPIRONA500MG	PRATI	0,14	7.000,00
51	15.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 10MG	PHARLAB	0,09	1.350,00
52	30.000	Comp.	ENALAPRIL, MALEATO 20 MG	SANVAL	0,12	3.600,00
53	20.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 25MG	EUROFARRMA	0,31	6.200,00
54	6.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 50 MG	HIPOLABOR	0,36	2.160,00
55	5.000	Comp.	ESPIRONOLACTONA 100MG	HIPOLABOR	0,68	3.400,00
56	500	Comp.	FENOXIMETILPENICILINA POTASSICA500.000	ACHE	1,20	600,00
57	2.000	Comp.	FLORINEFE 0,1MG	ASPEN	3,50	7.000,00
58	5.000	Comp.	FLUCONAZOL 150MG cápsulas	MEDQUIMICA	0,57	2.850,00
59	20.000	Comp.	FUROSEMIDA 40MG	PRATI	0,08	1.600,00
60	2.000	Comp.	GALVUS 50MG	NOVARTIS	4,58	9.160,00
61	20.000	Comp.	GLIBENCLAMIDA 5MG	GEOLAB	0,08	1.600,00
62	5.000	Comp.	GLIMEPIRIDA 4MG	NOVA QUIMICA	0,34	1.700,00
63	50.000	Comp.	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	PRATI	0,06	3.000,00
64	5.000	Comp.	HIDROXICLOROQUINA 400MG	APSEN	2,87	14.350,00
65	6.000	Comp.	BUTIL-ESCOPOLAMINA 10MG	UNIÃO QUIMICA	0,72	4.320,00
66	50.000	Comp.	IBUPROFENO 600 MG	PRATI	0,19	9.500,00
67	2.000	Comp.	IVABRADINA 7,5MG	SERVIER	2,42	4.840,00
68	1.000	Comp.	ITRACONAZOL 100MGcápsulas	EMS	2,25	2.250,00
69	3.000	Comp.	LEVOFLOXACINO 500 MG	SANDOZ	1,58	4.740,00
70	40.000	Comp.	LOSARTANA 50MG	PRATI	0,10	4.000,00
71	1.000	Comp.	LEVONORGESTREL 0,75MG	UNIÃO QUIMICA	3,61	3.610,00
72	5.000	Comp.	LEVONORGESTREL+ETINILESTRADIOL 150MCG+30MCG	UNIÃO QUIMICA	0,11	550,00
73	10.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 25MCG	MERCK	0,22	2.200,00
74	15.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG	MERCK	0,24	3.600,00
75	10.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG	MERCK	0,25	2.500,00
76	10.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG	MERCK	0,22	2.200,00
77	1.000	Comp.	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG	MERCK	0,32	320,00
78	1.000	Comp.	LINAGLIPTINA 5 MG	BOEHRINGER	4,46	4.460,00
79	10.000	Comp.	LORATADINA 10MG	GEOLAB	0,11	1.100,00
80	50.000	Comp.	METFORMINA 850MG	PRATI	0,13	6.500,00
81	20.000	Comp.	METILDOPA 250MG	BIOSINTÉTICA	0,38	7.600,00
82	5.000	Comp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 10MG	HIPOLABOR	0,21	1.050,00
83	6.000	Comp.	METOPROLOL 100 MG	BIOSINTÉTICA	0,63	3.780,00
84	6.000	Comp.	METOPROLOL 50MG	MEDLEY	1,05	6.300,00
85	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 250MG	PRATI	0,23	230,00
86	1.000	Comp.	METRONIDAZOL 400MG	SANOFI	0,76	760,00
87	10.000	Comp.	NIFEDIPINO 20MG	GEOLAB	0,16	1.600,00
88	20.000	Comp.	NIMESULIDA 100MG	CIMED	0,11	2.200,00
89	10.000	Comp.	NITROFURANTOÍNA 100MG	HYPERMARCAS	0,37	3.700,00
90	100.000	Comp.	OMEPRAZOL 20MG cápsulas	GEOLAB	0,11	11.000,00
91	1.000	Comp.	ONDASETRONA 8MG COMP SL	BIOLAB	3,81	3.810,00
92	20.000	Comp.	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	0,08	1.600,00
93	10.000	Comp.	PARACETAMOL 750 MG	PRATI	0,12	1.200,00
94	10.000	Comp.	PREDNISONA 20MG	SANVAL	0,29	2.900,00
95	6.000	Comp.	PREDNISONA 5MG	VITAMEDIC	0,16	960,00
96	2.000	Comp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG	CRISTÁLIA	0,13	260,00
97	20.000	Comp.	PROPRANOLOL 40MG	SANVAL	0,06	1.200,00
98	3.000	Comp.	PROPRANOLOL 10 MG	MEDLEY	0,06	180,00
99	10.000	Comp.	RANITIDINA, CLORID. 150 MG	GEOLAB	0,20	2.000,00
100	2.000	Comp.	RAMIPRIL 5mg	MEDLEY	2,16	4.320,00
101	10.000	Comp.	RIVAROXABANA 10MG	BAYER	5,52	55.200,00
102	1.000	Comp.	SALBUTAMOL, SULFATO 2MG	GLAXO	0,32	320,00
103	1.000	Comp.	SINVASTATINA 20MG	SANVAL	0,15	150,00
104	1.000	Comp.	SINVASTATINA 40 MG	SANVAL	0,23	230,00
105	3.000	Comp.	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG	PRATI	0,16	480,00
106	10.000	Comp.	SULFATO FERROSO 40MG	NATULAB	0,10	1.000,00
107	5.000	Comp.	VALSARTANA 160mg	EMS	0,57	2.850,00
108	10.000	Comp.	VALSARTANA 320MG	EMS	0,75	7.500,00
108	2.000	Comp.	VERAPAMIL, CLORID. 80MG COMP REVESTIDO	SANVAL	0,14	280,00
110	1.000	Comp.	VITAMINA B1 (TIAMINA) 300MG	PRATI	0,36	360,00
111	2.000	Comp.	VITAMINA B6 + CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA	MERCK	2,58	5.160,00

VALOR TOTAL - R\$ 415.790,00(Quatrocentos e quinze mil e setecentos e noventa reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - **O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.**

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º – Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	328	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.32.0000	353	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.32.0000	357	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.32.0000	368	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.32.0000	382	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.32.0000	390	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	400	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	401	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 415.790,00** (Quatrocentos e quinze mil e setecentos e noventa reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 05 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

PRÓ – SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI – ME
PAULA AKEMI HONDA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 06 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº20.419.709/0001-33, com sede na Rua Tovaçu, nº1220, Vila Triângulo, na Cidade de Arapongas/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **LARISSA CARDOSO MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº12.484.409-6 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº081.176.039-18, residente e domiciliada na Rua João Graveto, nº78, Golden Garden Residence Domínio, na Cidade de Arapongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 008/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 04 – TUBOS

Item	Qtde.	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	500	Tubos	ACICLOVIR	PRATI	4,73	2.365,00
02	300	Tubos	CETOCONAZOL 2% (20MG/G) CREME BISNAGA 30G	SOBRAL	2,06	618,00
03	100	Tubos	COLAGENASE 0,6UI/G POMADA BISNAGA 30G (colagenase+cloranfenicol)	CRISTALIA	15,67	1.567,00
04	3.000	Tubos	DEXAMETASONA, ACETATO 0,1% (1MG/G) CREME BISNAGA 10G	PRATI	1,21	3.630,00
05	300	Tubos	LIDOCAÍNA, CLORID. 20MG/G(2%) GELEIA BISNAGA 30MG	PHARLAB	3,24	972,00
06	500	Tubos	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES	PRATI	5,70	2.850,00
07	500	Tubos	MICONAZOL 20MG/G (2%) CREME VAGINAL BISNAGA 80G+APLICADORES	PRATI	7,69	3.845,00
08	4.000	Tubos	NEOMICINA SULFATO+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G POMADA BISNAGA	SOBRAL	1,65	6.600,00
09	500	Tubos	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL BISNAGA 60G + APLICADOR	GREEN PHARMA	6,36	3.180,00
10	100	Tubos	OXIDO DE ZINCO + VIT A + VIT B POMADA 500BISNAGA 45GBI	NATIVITA	4,28	428,00
11	500	Tubos	SULFADIAZINA, PRATA 1% MICRONIZADA CREME BISNAGA 50G	PRATI	6,49	3.245,00

VALOR TOTAL - R\$ 29.300,00(Vinte e nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 07 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	328	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.32.0000	353	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.32.0000	357	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.32.0000	368	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.32.0000	382	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.32.0000	390	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	400	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	401	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 08 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de **R\$ 29.300,00** (Vinte e nove mil e trezentos reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

II. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 09 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME
LARISSA CARDOSO MACHADO
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA RINAMED- COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES – LTDA - EPP

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RINAMED- COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES – LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº03.583.301/0001-83, com sede na Rua Pavão, nº374, Centro, na Cidade de Araçongas/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº6.022.029-8 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº 023.175.569-42, residente e domiciliado na Rua Mutum Poranga, nº 76, Conjunto Centauro, na Cidade de Araçongas/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 008/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 03 – FRASCOS

Item	Qtde.	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	1.000	Frasco	ACEBROFILINA 5MG/ ML	CIMED	4,15	4.150,00
02	1.000	Frasco	ACEBROFILINA 10MG/5ML	CIMED	9,30	9.300,00
03	1.500	Frasco	ALBENDAZOL 40MG/ML	PRATI	1,90	2.850,00
04	200	Frasco	ALUMINIO, HIDROXIDO 60 A 62MG/ML SUSP ORAL FRS 100ML	SOBRAL	3,25	650,00
05	1.000	Frasco	AMBROXOL 3MG/ML	NATULAB	2,80	2.800,00
06	1.000	Frasco	AMBROXOL 6MG/ML	NATULAB	2,80	2.800,00
07	200	Frasco	AMOXICILINA +CLAVULANATO POTASSICO 50MG+12,5MG/ML SUSP	PRATI	26,50	5.300,00
08	2.000	Frasco	AMOXICILINA 250MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS 150ML	PRATI	9,30	18.600,00
09	1.000	Frasco	AZITROMICINA DIIDRATADA 600MG/15ML FRS	PRATI	8,12	8.120,00
10	1.000	Frasco	BROMOPRIDA 4MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	PRATI	1,53	1.530,00
11	100	Frasco	BUDESONIDA 50MCG SUSP AQUOSA NASAL	EMS	22,32	2.232,00
12	1.000	Frasco	CEFALEXINA 50MG/ML PO P/SUSP ORAL FRS MINIMO 150ML	UNIAO QUIMICA	23,30	23.300,00
13	2.000	Frasco	DEXAMETASONA 0,1MG/ML (0,01%) ELIXIR FRS 120ML FR	SOBRAL	2,22	4.440,00
14	1.000	Frasco	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4MG/ML (0,04%)	HIPOLABOR	1,80	1.800,00
15	1.000	Frasco	DIMETICONA 75MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS 10ML	HIPOLABOR	1,80	1.800,00
16	1.000	Frasco	DIMENIDRINATO 25MG +PIRIDOXINA 5MG –GOTAS 20ML	UNIAO QUIMICA	5,58	5.580,00
17	10.000	Frasco	DIPIRONA500MG/ML SOL ORAL FRS CONTA-GOTAS	GERMED	1,53	15.300,00
18	1.000	Frasco	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG/ML (0,05%) SOL NEB FR CONTA-GOTAS	PRATI	4,06	4.060,00
19	100	Frasco	FORMOTEROL12+BUDESONIDA 400 INALATORIO	BIOSINTETICA	85,00	8.500,00
20	5.000	Frasco	IBUPROFENO 50 MG/ML	TEUTO	1,90	9.500,00
21	3.000	Frasco	IBUPROFENO 100MG/ML	TEUTO	6,35	19.050,00
22	3.000	Frasco	IPATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML(0,25%) SOL NEB FRS CONTA-GOTAS	PRATI	1,43	4.290,00
23	100	Frasco	LIDOCAINA, CLORID. 100MG/ML (10%) SPRAY FRS 70G FR	CRISTALIA	73,62	7.362,00
24	2.000	Frasco	LORATADINA 1MG/ML	PRATI	3,05	6.100,00
25	100	Frasco	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP ORAL FRS 60ML+DOSADOR FR	PRATI	6,20	620,00
26	100	Frasco	NISTATINA 100.000U/ML SUSP ORAL FRS 50ML + DOSADOR	PRATI	4,85	485,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 10 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

27	300	Frasco	OLEO MINERAL PURO FRS 100ML FR	FARMAX	2,78	834,00
28	5.000	Frasco	PARACETAMOL 200MG/ML	PRATI	1,14	5.700,00
29	500	Frasco	PERMETRINA 1% LOCAO TOPICA FRS MINIMO 50ML FR	PRATI	3,15	1.575,00
30	3.000	Frasco	PREDNISOLONA, FOSFATO 3MG/ML SOL ORAL FRS 60ML FR	PRATI	4,55	13.650,00
31	100	Frasco	RANITIDINA 150MG/10ML XAROPE FRASCO 120ML FR	PRATI	11,10	1.110,00
32	100	Frasco	RENELATO DE ESTRONCIO 2GR PÓ	SERVIER	7,87	787,00
33	3.000	Envelope	SAIS REIDRATAÇÃO ORAL FORMULA OMS ENVELOPE 27,9G	PRATI	1,02	3.060,00
34	300	Frasco	SALBUTAMOL, SULFATO 0,4MG/ML (0,04%) XAROPE FRS 100ML	PRATI	1,90	570,00
35	200	Frasco	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 80MG + 16MG/ML SUSP ORAL FRS	PRATI	2,35	470,00
36	1.000	Frasco	SULFATO FERROSO 25MG/ML SOL ORAL FRS CONTAGOTAS 30ML	PRATI	1,32	1.320,00
37	300	Frasco	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 4MG/ML (0,4%) SOL ORAL FRS CONTAGOTAS 30ML	PRATI	1,30	390,00
38	600	Frasco	VIT. 50.000 UI/ML + VIT.D 10.000 UI/ML FRASCO GTS	TAKEDA	20,75	12.450,00
39	500	Frasco	TOBRAMICINA COLÍRIO	NEOQUIMICA	8,00	4.000,00
40	500	Frasco	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA COLÍRIO	NEOQUIMICA	15,85	7.925,00

VALOR TOTAL - R\$ 224.360,00(Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 11 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	328	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.32.0000	353	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.32.0000	357	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.32.0000	368	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.32.0000	382	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.32.0000	390	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	400	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	401	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 224.360,00 (Duzentos e vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 12 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

RINAMED- COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES – LTDA - EPP
KLEBER ANTONIO TOLOMEU TONIN
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 13 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, nº2320, Fundo Canoas, na Cidade de Rio Sul/SC, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº1.428.772 SSP/SC, inscrito regularmente no CPF/MF nº523.140.819-00., residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº2545, Bairro Fundo Canoas, na Cidade de Rio Sul/SC, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 008/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTES 05 – PSICOTRÓPICOS

Item	Qtde.	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	10.000	Comp.	ACIDO VALPROICO 250MG	BIOLAB	0,85	8.500,00
02	10.000	Comp.	ACIDO VALPROICO 500MG	BIOLAB	1,37	13.700,00
03	1.000	Comp.	ALPRAZOLAN 0,5 MG	EMS	0,25	250,00
04	2.000	Comp.	ALPRAZOLAN1 MG	EMS	0,34	680,00
05	60.000	Comp.	AMTRIPITILINA CLORID. 25 MG	TEUTO	0,15	9.000,00
06	10.000	Comp.	BIPERIDENO 2MG	UNIAO QUIMICA	0,34	3.400,00
07	10.000	Comp.	BUPROPIONA 150MG	EMS	0,89	8.900,00
08	50.000	Comp.	CARBAMAZEPINA200MG	TEUTO	0,23	11.500,00
09	10.000	Comp.	CARBAMAZEPINA 400MG	CRISTALIA	0,45	4.500,00
10	500	Comp.	CARBIDOPA + LEVODOPA 25 MG + 250MG	CRISTALIA	1,45	725,00
11	20.000	Comp.	CITALOPRAM 20 MG	TORRENT	0,42	8.400,00
12	2.000	Comp.	CLOBAZAM 10 MG	SANOFI	0,79	1.580,00
13	3.000	Comp.	CLOMIPRAMINA, CLORID. 25MG	EMS	0,97	2.910,00
14	5.000	Comp.	CLONAZEPAM 0,5 MG	GEOLAB	0,14	700,00
15	5.000	Comp.	CLONAZEPAM 2 MG	GEOLAB	0,17	850,00
16	500	Comp.	CLORDIAZEPOXIDO 25MG	VALEANT	0,49	245,00
17	5.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 100 MG	UNIAO QUIMICA	0,31	1.550,00
18	5.000	Comp.	CLORPROMAZINA CLORID. 25 MG	CRISTALIA	0,30	1.500,00
19	500	Comp.	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	1,46	730,00
20	500	Comp.	CLOZAPINA 25 MG	CRISTALIA	3,58	1.790,00
21	2.000	Comp.	CODEINA 30 MG	CRISTALIA	1,55	3.100,00
22	5.000	Comp.	CODEINA 30 MG+PARACETAMOL 500 MG	ARROW – ACTAVIS	0,88	4.400,00
23	20.000	Comp.	DIAZEPAM5 MG	NEO QUIMICA – BRAIN FARMA	0,08	1.600,00
24	5.000	Comp.	DULOXETINA 60 MG	NOVA QUIMICA	2,49	12.450,00
25	5.000	Comp.	DULOXETINA 30MG	NOVA QUIMICA	2,17	10.850,00
26	5.000	Comp.	ESCITALOPRAM 10MG	TORRENT	1,08	5.400,00
27	5.000	Comp.	ESCITALOPRAM 20MG	NEO QUIMICA – BRAIN FARMA	1,54	7.700,00
28	50.000	Comp.	FENOBARBITAL100 MG	UNIAO QUIMICA	0,17	8.500,00
29	30.000	Comp.	FENITOINA 100 MG	HIPOLABOR	0,38	11.400,00
30	40.000	Comp.	FLUOXETINA CLORID. 20 MG CAPSULAS	TEUTO	0,13	5.200,00
31	5.000	Comp.	GABAPENTINA 300 MG	PRATI DONADUZZI	0,88	4.400,00
32	1.000	Comp	HALOPERIDOL 1MG	CRISTALIA	0,21	210,00
33	10.000	Comp.	HALOPERIDOL 5MG	CRISTALIA	0,24	2.400,00
34	5.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 25 MG	CRISTALIA	0,54	2.700,00
35	2.000	Comp.	IMIPRAMINA CLORID. 75 MG	NOVARTIS	2,14	4.280,00
36	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO100 MG	CRISTALIA	1,04	1.040,00
37	1.000	Comp.	LEVOMEPRIMAZINA, MALEATO 25 MG	CRISTALIA	0,56	560,00
38	10.000	Comp.	LITIO, CARBONATO 300 MG	HIPOLABOR	0,36	3.600,00
39	500	Comp.	METADONA, CLORID. 10 MG	CRISTALIA	1,65	825,00
40	5.000	Comp.	METILFENIDATO 10 MG	NOVARTIS	1,35	6.750,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 14 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

41	3.000	Comp.	MIRTAZAPINA 30MG	TORRENT	3,34	10.020,00
42	1.000	Comp.	MORFINA, SULFATO 10 MG	CRISTALIA	0,90	900,00
43	1.000	Comp.	MORFINA, SULFATO 30 MG	CRISTALIA	2,01	2.010,00
44	5.000	Comp.	NORTRIPTILINA 25MG	RANBAXY	0,44	2.200,00
45	1.000	Comp.	OLANZAPINA 10MG	CRISTALIA	4,35	4.350,00
46	1.000	Comp.	OLANZAPINA 5MG	CRISTALIA	2,58	2.580,00
47	1.000	Comp.	OLANZAPINA 2,5MG	CRISTALIA	1,85	1.850,00
48	10.000	Comp.	OXCARBAMAZEPINA 600	TORRENT	1,61	16.100,00
49	4.000	Comp.	PAROXETINA 20 MG	PHARLAB	0,41	1.640,00
50	5.000	Comp.	RISPERIDONA 2MG	CRISTALIA	0,42	2.100,00
51	5.000	Comp.	RISPERIDONA 1MG	CRISTALIA	0,38	1.900,00
52	10.000	Comp.	SERTRALINA 50MG	TORRENT	0,79	7.900,00
53	10.000	Comp.	SERTRALINA 25MG	EURO FARMA	0,63	6.300,00
54	5.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 50 MG	HIPOLABOR	0,97	4.850,00
55	5.000	Comp.	TRAMADOL, CLORID. 100 MG	CRISTALIA	2,52	12.600,00
56	3.000	Comp.	VENLALAXINA150 MG	TORRENT	2,82	8.460,00
57	100	Amp.	CLORPROMAZINA, CLORID. 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5M	HYPOFARMA	1,65	165,00
58	200	Amp.	DIAZEPAM 5MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 2 ML	SANTISA	1,00	200,00
59	200	Amp.	FENITOINA SODICA 50 MG/MLSOL. INJ. AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	4,13	826,00
60	200	Amp.	FENOBARBITAL100 MG/MLSOL. INJ. AMPOLA2 ML IM/IV	CRISTALIA	2,43	486,00
61	100	Amp.	FENTANILA, CITRATO	HIPOLABOR	3,80	380,00
62	200	Amp.	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1ML	HYPOFARMA	1,99	398,00
63	100	Amp.	MIDAZOLAM, CLORID. 1 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 5 ML	HIPOLABOR	2,09	209,00
64	100	Amp.	MORFINA, SULFATO 10 MG/ML SOL. INJ. AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	4,46	446,00
65	1.000	Amp.	TRAMADOL, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLABOR	1,36	1.360,00
66	150	Frasco	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML(2%) SUSP. ORALFRASCO 100 ML	UNIAO QUIMICA	18,08	2.712,00
67	500	Frasco	CLONAZEPAN 2,5MG/ML	PRATI DONADUZZI	4,12	2.060,00
68	200	Frasco	FENOBARBITAL 40MG/ML(4%) SOL. ORAL FRASCO CONTA-GOTAS 20 ML	UNIAO QUIMICA	4,61	922,00
69	100	Frasco	HALOPERIDOL 2MG/ML	UNIAO QUIMICA	5,76	576,00
70	100	Frasco	LEVOMEPRIMAZINA, CLORID. 40MG/ML (4%) SOL. ORAL	CRISTALIA	13,33	1.333,00
71	100	Frasco	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML	PRATI DONADUZZI	13,92	1.392,00

VALOR TOTAL - R\$ 278.000,00(Duzentos e setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II – Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.

VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 15 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	328	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.32.0000	353	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.32.0000	357	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.32.0000	368	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.32.0000	382	303
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.32.0000	390	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 16 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	400	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	401	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

IV. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 17 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
ANACLETO FERRARI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº23.121.920/0001-63, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº434, Sala Comercial, Zona 5, na Cidade de Maringá/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.384.553-5 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº249.664.478-79, residente e domiciliada na Rua Francisco Glicério, nº1419, Apartamento 203, Zona 07, na Cidade de Maringá/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR LOTE, Edital nº 008/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2018, Registro de Preços, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 27/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

LOTE 02 – AMPOLAS

Item	Qtde.	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	5.000	Amp.	AGUA DESTILADA INJETAVEIS AMP 10ML	ISOFARMA	0,23	1.150,00
02	200	Amp.	ACETILCISTEINA 100MG/ML	ZAMBOM	3,00	600,00
03	100	Amp.	AMINOFILINA 24MG/ML SOL INJ AMP 10ML	HIPOLABOR	1,03	103,00
04	100	Amp.	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML	HIPOLABOR	2,69	269,00
05	100	Amp.	ATROPINA, SULFATO 0,25MG/ML SOL INJ AMP 1ML	ISOFARMA	0,50	50,00
06	1.000	Amp.	BENZILPENICILINA G BENZATINA 1.200.000UI INJ + DILUENTE MINIMO	TEUTO	3,72	3.720,00
07	200	Amp.	BICARBONATO, SODIO 8,4% SOL INJ AMP 10ML AMP	SANTEC	1,10	220,00
08	6.000	Amp.	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	HIPOLABOR	1,44	8.640,00
09	6.000	Amp.	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	HYPOFARMA	1,90	11.400,00
10	200	Amp.	CEFTRIAXONA 1GR (IV/IV) F/A + DILUENTE MINIMO	ABL	25,95	5.190,00
11	300	Amp.	CEFTRIAXONA 1GR IM	ABL	16,00	4.800,00
12	300	Amp.	CEFTRIAXONA 500MG IM	EUROFARMA	10,43	3.129,00
13	4.000	Amp.	CETOPROFENO EV	CRISTALIA	4,87	19.480,00
14	4.000	Amp.	CETOPROFENO IM	CRISTALIA	2,37	9.480,00
15	6.000	Amp.	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL INJ FRS AMP 2,5ML	HYPOFARMA	1,04	6.240,00
16	6.000	Amp.	DICLOFENACO, SODIO 25MG/ML SOL INJ (IM) AMP 3ML	HYPOFARMA	0,88	5.280,00
17	5.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG GLICOSE 1000 MG FRUTOSE 1000 MG VEÍCULO Q.S.P. 10 ML	TAKEDA	3,96	19.800,00
18	3.000	Amp.	DIMENIDRINATO 30 MG CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG	UNIAO QUIMICA	2,10	6.300,00
19	10.000	Amp.	DIPIRONA500MG/ML SOL INJ AMP 2ML	SANTISA	0,60	6.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 18 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

20	1.000	Amp.	DIPIRONA SODICA + CLOR. ADIFENINA + CLOR. PROMETAZINA	HYPERMARCAS	5,90	5.900,00
21	200	Amp.	DOPAMINA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 10ML	HYPOLABOR	2,07	414,00
22	100	Amp.	ENOXAPARINA SÓDICA 20MG	EUROFARMA	15,60	1.560,00
23	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 40MG	EUROFARMA	33,90	3.390,00
24	100	Amp.	ENOXAPARINA SODICA 60MG	EUROFARMA	48,00	4.800,00
25	200	Amp.	EPINEFRINA (ADRENALINA) 1MG/ML SOL INJ AMP 1ML	HIPOLABOR	2,85	570,00
26	500	Amp.	FUROSEMIDA 10MG/ML SOL INJ AMP2ML	SANTISA	0,60	300,00
27	4.000	Amp.	GLICOSE 25% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10MI	ISOFARMA	0,32	1.280,00
28	4.000	Amp.	GLICOSE 50% SOL INJ HIPERTONICA AMP 10 ML	ISOFARMA	0,34	1.360,00
29	100	Amp.	GLUCONATO DE CALCIO	HALEX	2,30	230,00
30	200	Amp.	HEPARINA SÓDICA 5000UI/O,25ML SOL INJ (SC) AMP 0,25ML	CRISTALIA	3,20	640,00
31	100	Amp.	HIDRALAZINA	CRISTALIA	3,47	347,00
32	500	Amp.	HIDROCORTISONA 100MG PO LIOFILIZADO INJ	BLAU	3,55	1.775,00
33	2.000	Amp.	HIDROCORTISONA 500MG INJ FRS-AMP	BLAU	8,00	16.000,00
34	3.000	Amp.	HIOSCINA (N-BUTIL-ESCOPOLAMINA) 20MG/ML SOL INJ AMP 1ML AMP	HIPOLABOR	1,38	4.140,00
35	100	Amp.	INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP 10ML	ELI LILLY	21,80	2.180,00
36	100	Amp.	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML SUSP INJ FRS-AMP	ELI LILLY	20,00	2.000,00
37	300	Amp.	LIDOCAINA, CLORID. 20MG/ML (2%) SOL INJ AMP 5ML sem vaso	HIPOLABOR	3,15	945,00
38	100	Amp.	MAGNESIO, SULFATO 10% SOL INJ AMP 10ML	ISOFARMA	0,66	66,00
39	200	Amp.	MEDROXIPROGESTERONA 150MG SUSP INJ FRS-AMP 1ML	GERMED	20,00	4.000,00
40	1.000	Amp.	METOCLOPRAMIDA, CLORID. 5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	ISOFARMA	0,39	390,00
41	100	Amp.	NEOSTIGMINA 0,5MG SOL INJAMP	BIOLAB	1,32	132,00
42	100	Amp.	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 1MG/ML	HYPOFARMA	4,80	480,00
43	200	Amp.	ONDASETRONA EV	HYPOFARMA	1,20	240,00
44	2.000	Amp.	POLIVITAMINAS COMPLEXO B SOL INJ AMP 2ML AMP	HYPOFARMA	1,21	2.420,00
45	1.000	Amp.	POTASSIO, CLORETO 10% SOL INJ AMP 10ML AMP	ISOFARMA	0,37	370,00
46	1.000	Amp.	PROMETAZINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	CRISTALIA	2,30	2.300,00
47	4.000	Amp.	RANITIDINA, CLORID. 25MG/ML SOL INJ AMP 2ML	HYPOFARMA	0,70	2.800,00
48	1.000	Amp.	SODIO, CLORETO 0,9% SOL INJ ISOTONICA AMP 10ML	ISOFARMA	0,27	270,00
49	500	Amp.	TENOXICAN EV	UNIAO QUIMICA	5,00	2.500,00
50	500	Amp.	TERBUTALINA, SULFATO 05MG/ML	HIPOLABOR	3,78	1.890,00
51	100	Amp.	VERAPAMIL, CLORID. 2,5MG/ML SOL INJ AMP 2ML	BLAU	3,00	300,00
52	1.000	Amp.	VITAMINA B12 + ASSOC. (CLORIDRATO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CIANOCOBALAMINA)	MERCK	5,40	5.400,00
53	2.000	Amp.	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100MG/ML SOL INJ AMP 5ML	SANTISA	0,80	1.600,00

VALOR TOTAL - R\$ 184.840,00(Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993

e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 008/2018 – Registro de Preços e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 19 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

§ 1º - A entrega dos produtos será efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da Nota de Autorização de Despesa, expedida pela Divisão de Compras, entregues no Pronto Atendimento Municipal de Saúde, mais especificamente na farmácia sob o recebimento do profissional responsável, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA reserva-se ao direito de adquirir tais produtos de acordo com a sua conveniência e necessidade, ou seja, poderá ser exigido quantidades pequenas de determinados produtos, ocasião na qual o licitante vencedor não poderá insurgir-se na entrega alegando tal quantidade não ser suficiente para compensar os custos do envio de tal entrega.

§ 3º - Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.

§ 4º - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.

§ 5º - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

§ 6º - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	326	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	324	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	325	495
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	329	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	327	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.32.0000	328	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	342	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	340	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.30.0000	341	495
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.30.0000	352	1000
04	002	10	122	0020	2044	3.3.90.32.0000	353	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.30.0000	356	1000
04	002	10	243	0020	2037	3.3.90.32.0000	357	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	367	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	365	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	366	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.32.0000	368	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.30.0000	381	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.32.0000	382	303

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 20 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	389	495
04	002	10	301	0020	2035	3.3.90.32.0000	390	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	398	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.30.0000	399	495
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	400	303
04	002	10	301	0020	2036	3.3.90.32.0000	401	495

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de - **R\$ 184.840,00** (Cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e quarenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

V. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.

- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 21 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MARYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI - ME
MARYVONE APARECIDA PERON BUOSI
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EXTRATO CONTRATO 041/2018- PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 020/2018

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 041/2018

DATA DE ASSINATURA: 08/03/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

CONTRATADA: OSLAIR CEZAR IMBRIANI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADAPTAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
06	002	15	452	0013	2057	3.3.90.39.0000	581	1000

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00(Seze mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 002/2018.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 08 de Março de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Edson Hugo Manueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 015/2018
b) Licitação Nº: 006/2018
c) Modalidade: Inexigibilidade
d) Data Homologação: 08/03/2018

e) Objeto Homologado:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA JUNTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO BOM PROGRESSO E CONJUNTO PRIMAVERA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 22 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

f) Dotação:

04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.001.10.301.0020.2.031.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.033.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.035.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.36.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
04.002.10.301.0020.2.036.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: **CLINICA MEDICA SILVINO S/C LTDA**
CNPJ/CPF: **04.561.022/0001-81**

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA JUNTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO	90,00

Fornecedor: **A. P. RIBEIRO CLINICA MÉDICA LTDA - ME**
CNPJ/CPF: **28.485.203/0001-34**

Item	Descrição	Valor Unit. (R\$)
01	CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR HORA JUNTO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, PARA ATENDIMENTO NO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO	90,00

Sabáudia, 28 de fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 947 – PÁG. 23 – SEXTA-FEIRA – 09.03.2018

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21- Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 015/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder, pagamento de 1,0 (uma) diária as servidoras **Donizeti Aparecida Rodrigues, Simone Morgado e Loana Aparecida de Miranda Turci**, para o custeio de viagem até a cidade de Maringá-Paraná, para participar do curso promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o curso Formação de Pregoeiros pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos dias 13 e 14 de março de 2018.

REGISTRA-SE
CUMPRA-SE
AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente